



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 284

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	13
Despacho de Julgamento	13
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	13
Outros Atos	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis

CNPJ 44.855.443/0001-30

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-9500

Site: www.martinopolis.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis

CNPJ 46.426.573/0001-82

Avenida Coronel João Gomes Martins, 525

Telefone: (18) 3275-1412

Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 284

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.597, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.070/2019, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 54.104,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias
33	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira 14.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110	000	GERAL
02	02 07	Merenda Escolar
215	12.306.0010.2015.0000	Manutenção da Merenda Escolar 604,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO	
200	001	MERENDA ESCOLAR
02	03 01	F.M.S.
690	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
300	044	Incremento PAB
02	04 02	Fundo Municipal de Assistência Social
443	08.244.0057.2050.0000	Serviço de Conv. e Fortalec. de Vínculos - Espaço Cidadão 20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
510	000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
02	05 01	Esporte e Lazer

510	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer 1.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01	TESOURO	
110	000	GERAL
02	06 01	Agricultura e Abastecimento
539	20.606.0024.2029.0000	Manutenção da Agricultura 8.500,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
110	000	GERAL

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias
25	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e -8.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO	
110	000	GERAL
31	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e -14.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01	TESOURO	
110	000	GERAL
02	02 03	FUNDEB
171	12.361.0006.2009.0000	Manutenção do Fundeb - 60 % -20.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
261	000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO
02	02 07	Merenda Escolar
236	12.306.0061.2015.0000	Manutenção da Merenda Escolar -604,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
200	010	QUESE/QUOTA SAE
02	03 01	F.M.S.
269	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde -10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 284

Página 3 de 13

300	028	BLOCO VIG.EM SAÚDE - PISO FIXO VIG. SAÚDE
02	0501	Esporte e Lazer
507	27.812.0022.2027.0000	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer -1.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
01		TESOURO
110	000	GERAL

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 12 de setembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.598, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

“Convoca a XII Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

Considerando, a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política de Assistência Social no Município de Martinópolis;

DECRETA

Art. 1º- Fica convocada a XII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 26 de setembro de 2019, no Teatro Municipal João Silva, sito a Rua Vicente Pelegrini, 400, a partir das 9h, tendo como tema central: “ASSISTÊNCIA SOCIAL É UM DIREITO: EVOLUÇÃO E DESAFIOS DO SUAS NO ESTADO DE SÃO PAULO”.

Art. 2º- A comissão organizadora será composta pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social

e funcionários do órgão gestor da Assistência Social do Município.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 13 de setembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.599, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.091/2019, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 157.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	0102	Corpo de Bombeiro
47	04.122.0003.2004.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiro 42.500,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
01		TESOURO
110	000	GERAL
50	04.122.0003.2004.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiro 115.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01		TESOURO
110	000	GERAL

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 284

Página 4 de 13

será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01 01	Gabinete do Prefeito e Secretarias
25	04.122.0002.2003.0000	Manutenção da Assessoria Jurídica, Administrativa, Financeira e -59.500,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO	
110	000	GERAL
02	01 02	Corpo de Bombeiro
42	04.122.0003.1004.0000	Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do Corpo de Bombeiros -53.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
01	TESOURO	
110	000	GERAL
44	04.122.0003.2004.0000	Manutenção do Corpo de Bombeiro -45.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
01	TESOURO	
110	000	GERAL

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 13 de setembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.600, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas e etc...

DECRETA

Art. 1º- Nos termos da Lei 3.092/2019, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 200.000,00 distribuídos as seguintes

dotações:

02	03 01	F.M.S.
685	10.301.0012.2017.0000	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 200.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
08	EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
301	002	Atenção Básica - Emendas

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 200.000,00

Fontes de Recurso:

08 00 R\$ 200.000,00

Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 13 de setembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete

DECRETO Nº 5.601, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, o disposto no Ofício nº 03/2019, procedente do Conselho Municipal de Educação, que encaminha novo regimento interno do citado conselho;

CONSIDERANDO, a competência estabelecida no artigo 69, VIII e XV da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37, da Constituição da República, art. 111, da Constituição Paulista, e art. 83, da LOM;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 284

Página 5 de 13

DECRETA

Art. 1º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que a este acompanha.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.864, de 18/07/2014.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 18 de setembro de 2019.

CRISTIANO MACEDO ENGEL

Prefeito

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CARLOS EDUARDO CARRILHO PEREIRA

Diretor de Secretaria do Gabinete



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARTINÓPOLIS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação é órgão consultivo, normativo e deliberativo, tendo sua competência e atribuições estabelecidas no presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES DO COMED

Artigo 2º - As sessões ordinárias realizar-se-ão no mínimo mensalmente, em dia e hora fixados pelo Presidente do Conselho, ouvido o plenário, e terão duração de até duas horas.

§ 1º As sessões ordinárias poderão, havendo necessidade e por aprovação do Conselho, manter-se em caráter permanente até a solução da matéria objeto da deliberação.

§ 2º As sessões extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou requerimento de maioria absoluta dos integrantes do colégio, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressamente na convocação.

§ 3º As sessões extraordinárias obedecerão o disposto neste regimento para as sessões ordinárias.

§ 4º As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias para sessões ordinárias e 24:00 horas para as extraordinárias.

§ 5º A ordem do dia e os documentos que a subsidiam, sempre que necessário, serão enviadas aos Conselheiros titulares juntamente com a antecedência prevista no parágrafo anterior.

Artigo 3º - As sessões serão instaladas com maioria simples, ou seja, com a presença de metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, e, em segunda convocação, decorridos 15 (minutos) da primeira, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

Artigo 4º - As sessões serão conduzidas pelo Presidente do Conselho, que será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice Presidente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 284

Página 7 de 13

Artigo 5º - À hora estipulada, o Presidente ou quem substitua declarará aberta a sessão, determinando a anotação dos Conselheiros presentes.

Parágrafo único Os trabalhos serão relatados circunstancialmente em atas das sessões, que serão encerradas pelo Presidente.

Artigo 6º - Será garantido a todo cidadão acesso às reuniões plenárias do COMED, com direito à palavra, se solicitado por escrito até 24 horas de antecedência e se autorizado pelo presidente mediante o parecer de aprovação da maioria absoluta do Conselho.

Parágrafo único O tempo de intervenção do visitante será de 03 (três) minutos, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Artigo 7º - As sessões ordinárias serão divididas em duas partes: expediente e ordem do dia.

Artigo 8º - O expediente consiste em:

I discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II comunicação e justificativa de ausência de Conselheiros;

III comunicações dos Conselheiros;

IV apresentação dos projetos e programas a serem discutidos pelo Conselho;

V votos e moções;

VI leitura abreviada e discussão de documentos para ciência do Conselho e ulteriores providências.

Artigo 9º - Findo do expediente, o Presidente dará início à discussão e votação da ordem do dia organizada pela Presidência e enviada aos Conselheiros com a convocação.

Artigo 10 - O deferimento dos pedidos de urgência ou de preferência depende da aprovação do plenário.

Artigo 11 - A ordem do dia poderá ser suspensa ou alterada mediante aprovação do plenário nos casos de:

I inclusão de matéria relevante;

II ordem de preferência;

III adiamento;

IV retirada da pauta;

Artigo 12 - O adiamento da discussão ou votação será requerido oralmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 284

Página 8 de 13

§ 1º - O adiantamento da votação só poderá ser requerido antes de iniciado o processo de votação.

§ 2º - Caso o plenário considere incompleta a análise técnica de determinado projeto, a votação poderá ser prorrogada por no máximo uma sessão ordinária.

§ 3º - É vedado o segundo adiamento de discussão ou votação de qualquer matéria a requerimento do mesmo Conselheiro.

Artigo 13 Apresentado o assunto em pauta e colocado em discussão pelo Presidente, será concedida a palavra primeiramente ao relator e posteriormente aos Conselheiros que a solicitarem.

Artigo 14 O prazo para intervenção dos Conselheiros nos debates será de 05 (cinco) minutos, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Artigo 15 - Será facultada a apresentação de emendas ou substitutivos durante a discussão.

Parágrafo único As emendas ou substitutivos deverão ser apresentados por escrito, referindo-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacadas emendas para constituição de nova proposição, quando a Presidência julgar pertinente ou por solicitação de um Conselheiro.

Artigo 16 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e procederá a votação.

Artigo 17 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples.

Artigo 18 - Os processos de votação serão os seguintes:

I simbólico, em que o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor da proposição permaneçam como estão e os discordantes se manifestem e, em seguida, proclamará o resultado;

II nominal, em que os Conselheiros serão chamados a votar pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista à presidência para a proclamação do resultado;

III secreto, que será adotado por proposta da Presidência ou a requerimento de Conselheiro, desde que aprovado pelo Plenário.

Artigo 19 - As declarações de votos não poderão ultrapassar o prazo de 03 (três) minutos e deverão ser enviadas à Mesa por escrito até o final da sessão, para efeito de registro.

Artigo 20 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para o encaminhamento da votação pelo prazo de 03 (três) minutos, inadmitidos apartes.



Artigo 21 - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Artigo 22 - A votação das emendas seguirá a seguinte ordem:

I emendas supressivas;

II emendas substitutivas;

III emendas aditivas;

IV emendas de redação.

Artigo 23 - Caso o Conselheiro relator seja voto vencido, o Presidente designará um Conselheiro com voto vencedor, de preferência o autor do substitutivo, ou da emenda, para redigir o voto vencedor, cuja redação final será submetida ao Plenário na sessão seguinte.

Artigo 24 - As súmulas de todas as decisões do Conselho deverão constar em atas.

Parágrafo Único: As decisões deste Conselho resultarão em deliberações e/ou resoluções publicadas em órgão de imprensa do Município.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Artigo 25 – Quando se justificar a existência de comissões permanentes, o próprio Conselho deliberará sobre o tema.

Artigo 26 – Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação disporá de Comissões Especiais.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente do Conselho propor Comissões Especiais para determinada tarefa.

Artigo 27 – As comissões serão compostas de, no mínimo 03 (três) membros.

§ 1º - Nenhum Conselheiro poderá integrar em caráter permanente mais de 01 (uma) comissão.

§ 2º - Cada Comissão escolherá um coordenador e designará os relatores dos diversos processos submetidos à Comissão.

Artigo 28 – Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo Conselho, considerada a natureza das tarefas.

Artigo 29 – As Comissões Especiais estarão automaticamente dissolvidas uma vez cumpridas as tarefas das quais foram incumbidas.

Parágrafo Único - O Conselho poderá criar comissões temporárias, de caráter consultivo, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo plenário, bem



como alterar o tempo de atividade, atribuições ou a composição de comissões temporárias existentes.

Artigo 30 - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 31 - O Conselheiro perderá o mandato em caso de renúncia ou pela ausência injustificada em três reuniões ordinárias, exceto as justificadas por motivos de saúde e serviços obrigatórios por lei.

Artigo 32 - Caso o titular e seu suplente percam o seu mandato, estes serão substituídos por eleição entre os apontados, dentre os seus pares.

Parágrafo Único - Nas faltas eventuais dos titulares, os seus suplentes deverão substituí-los.

Artigo 33 - A secretaria da Casa dos Conselhos fica responsável pela convocação dos membros titulares e suplentes.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA DO CONSELHO

Artigo 34 - A Diretoria do Conselho será constituída por:

- I- Presidente, que será o representante da Diretoria Municipal de Educação;
- II- Vice-Presidente, eleito pelos membros do Conselho;
- III- Secretário, eleito pelos membros do Conselho.

Artigo 35 - A eleição para Vice Presidente e Secretário será realizada em reunião extraordinária convocada para esta finalidade, até 30 dias após a posse dos membros do COMED.

Artigo 36 - O mandato da diretoria será de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 37 - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho promoverá nova eleição para substituição desse Diretor até o término de seu mandato.

Artigo 38 - O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes de suas funções ou prerrogativas:

- I - representar o COMED;
- II - dar posse e exercício aos Conselheiros;
- III - presidir as reuniões do plenário;
- IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de Conselheiro;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 284

Página 11 de 13

- V - resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário;
- VI determinar a execução das deliberações do Plenário, através do Secretário;
- VII convocar pessoas ou entidades para participar em reuniões plenárias: quando o assunto em pauta assim o exigir;
- VIII tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediatamente seguinte à homologação do plenário;
- IX nomear em caráter emergencial, um dos Conselheiros presentes para a substituição do Secretário, em caso de eventual ausência;
- X requisitar informações e solicitar a colaboração de órgãos de administração estadual e municipal, bem como das Universidades e outras instituições educacionais;
- XI Delegar atribuições de sua competência.

Artigo 39 - São atribuições do Vice-Presidente:

- I auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamento.

Artigo 40 - São atribuições do Secretário:

- I convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;
- II adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e fazer executar, dar encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- III praticar, após deliberações do plenário, os atos relacionados com a convocação e atuação do pessoal técnico e administrativo dos órgãos públicos envolvidos com os assuntos em discussão no Conselho;
- IV fazer publicar no órgão de imprensa do Município as decisões do Conselho, que se fizerem necessárias.

Artigo 41 - O Regimento Interno poderá ser modificado mediante apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por no mínimo três Conselheiros, e após aprovação, via novo Decreto, do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 42 - Apresentando o processo de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de trinta dias da reunião em que será submetido ao Plenário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 284

Página 12 de 13

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, nos limites de suas atribuições regimentais, e posteriormente homologados pelo Plenário.

Artigo 44 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Executivo e respectiva publicação.

Martinópolis, 14 de março de 2019

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Presidente: Márcia Ferreira Prando

Membros

Ana Lúcia Aparecida Ferreira

Ana Maria Cavalcanti

Diogo Laércio Gonçalves

Hellen Cris Trevisan Cavalcante da Silva

Isabel Cristina de Matos Silva

Marcelo Alexandre da Silva

Valter Krug



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Ano II | Edição nº 284

Página 13 de 13

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO DE PREGÃO PRESENCIAL FRACASSADO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 107/2019 LEILÃO N.º 001/2019

Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi declarado FRACASSADO, o Leilão n.º 001/2019, Procedimento Licitatório n.º 107/2019, realizado em 20/09/2019, destinado à alienação de veículos diversos (motoniveladora, caminhão, ambulância, automóvel e microônibus), declarados inservíveis para o serviço público municipal, no estado em que se encontram, visto que os representantes não ofereceram lances aos itens, conforme Ata emitida pelo Presidente da Comissão. Martinópolis, 20 de setembro de 2019. CRISTIANO MACEDO ENGEL – Prefeito.

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Outros Atos

ATO DO PRESIDENTE nº 012, de 19 de setembro de 2019.

ALZAIR DA SILVA LOPES, PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o vereador Luiz Antônio Leite Oliveira requereu, com fundamento no artigo 11, II, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis, licença do exercício do mandato, por 60 (sessenta) dias, por moléstia devidamente comprovada através de atestado médico, protocolizado em 10/09/2019, sob o nº 627/2019;

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, em conformidade com o artigo 26 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente conceder licença aos vereadores nos casos previstos nos incisos II e III do artigo 11 da LOM, nos termos do art. 24,

VI, LOM;

CONSIDERANDO que o atestado apresentado pelo requerente foi expedido em 06/09/2019, pela médica Mariana de Melo T.G. Camilo, CRM/SP 143.407, no qual consta a necessidade de afastamento do vereador de suas atividades por 60 (sessenta) dias para tratamento, cujo termo final se encerra em 04/11/2019;

CONSIDERANDO que o requerente esteve presente na sessão ordinária realizada em 09/09/2019;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no artigo 37 da CF, artigo 111 da CE e artigo 83 da LOM;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida licença ao vereador Luiz Antônio Leite Oliveira, em razão de moléstia devidamente comprovada, a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, até o termo final estipulado no atestado médico, ou seja, de 10/09/2019 até 04/11/2019.

Art. 2º Os subsídios serão devidos ao Requerente, e pagos diretamente pela Câmara Municipal, até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento (24/09/2019).

Parágrafo único. Após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, o requerente será encaminhado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, na forma da legislação previdenciária (TC 2015/026/10).

Art. 3º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar a partir de 10/09/2019, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Theodomiro Viana de Freitas, em 19 de setembro de 2019.

ALZAIR DA SILVA LOPES

Presidente

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume na data supra.

CÉSAR CRISTIANO BRUSARROSCO

Diretor Geral